



Sumário

[-Apresentação](#)

[-Legislação](#)

[-Notas Técnicas](#)

[-Jurisprudências recentes](#)

[-Notícias](#)

▮ Apresentação

Estimados (as) Defensores (as) Públicos (as):

Nesta 15ª edição do informativo, de junho de 2016, destacamos uma decisão do Supremo Tribunal Federal que considerou incabível a aplicação do princípio da “reserva do possível” por parte de um município como justificativa para negar a concessão de vaga em creche para uma criança de até cinco anos de idade. De acordo com o voto do ministro Celso de Mello, o direito constitucional à educação – no caso, mais especificamente o disposto no artigo 208, IV, da Constituição Federal – não pode se sujeitar a meros juízos de oportunidade e conveniência por parte do Poder Público.

A decisão do STF, no Recurso Extraordinário nº 956.475/RJ, inclusive, foi citada pelo juiz de direito da Vara da Infância e Juventude de São José do Rio Preto ao conceder uma liminar em Ação Civil

Pública (leia abaixo) para determinar àquele município que processasse os pedidos de vaga em creche para crianças de até cinco anos sem aplicação da Resolução SME nº 13/2015, que exigia requisitos temporais e materiais para permitir o acesso ao direito à educação fundamental.

A presente edição do Informativo também traz a recente aprovação da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Importante ressaltar que a Defensoria Pública de São Paulo tem participado de reuniões com o Tribunal de Justiça e o Ministério Público do Estado para discutir a implementação de práticas da Justiça Restaurativa no Foro da Infância e Juventude da Capital.

Outro destaque deste Informativo é a Recomendação nº 4 do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que reconhece a legitimidade da Defensoria Pública para requerer a instauração e atuar em procedimentos para apuração de irregularidades nas entidades de atendimento, em interpretação sistemática do artigo 191 do ECA, bem como para requerer a aplicação das sanções previstas no artigo 97 deste. A referida recomendação constitui importante instrumento para reforçar a legitimidade de toda a atuação que já vem sendo feita pelos Defensores Públicos nos casos de violência física e psicológica praticadas contra adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Por fim, o boletim apresenta decisões do Tribunal de Justiça que determinaram a substituição de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade por medida de liberdade assistida, efetivando a regra constitucional da excepcionalidade das medidas restritivas da liberdade.

 [Voltar ao menu](#)

Legislação

LEI Nº 13.278, DE 2 DE MAIO DE 2016: Altera o § 6º do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. [Leia aqui.](#)

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3, DE 13 DE MAIO DE 2016: Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. [Leia aqui.](#)

RESOLUÇÃO CNJ Nº 225, DE 31 DE MAIO DE 2016: Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. [Leia aqui.](#)

RECOMENDAÇÃO CNPCT Nº 4, DE 5 DE MAIO DE 2016: Dispõe sobre o reconhecimento da legitimidade das Defensorias Públicas e das Organizações de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos para requerer a instauração e atuar em procedimentos para apuração de irregularidades nas entidades de atendimento, em interpretação sistemática do artigo 191 do ECA, bem como para requerer a aplicação das sanções previstas no artigo 97 deste. [Leia aqui.](#)

▮ Notas Técnicas

NOTA TÉCNICA CONJUNTA MINISTÉRIO DA SAÚDE E MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME Nº 001/2016: Diretrizes, Fluxo e Fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos. [Leia aqui.](#)

▮ Jurisprudências Recentes

Primeira Instância

Liminar em Ação Civil Pública deferida parcialmente para o fim específico de determinar ao município de São José do Rio Preto que processe os pedidos de vaga em creche para crianças de até cinco anos sem aplicação da Resolução SME nº 13/2015, de 26 de novembro de 2015, que exigia requisitos temporais e materiais para permitir o acesso ao direito à educação fundamental. Precedente em decisão recente do STF. [Leia aqui.](#)

(Ação Civil Pública - Processo nº 1027745-97.2016.8.26.0576, Vara da Infância e Juventude da Comarca de São José do Rio Preto-SP, Juiz de Direito: Evandro Pelarin. Data do Julgamento: 18/05/2016)

Decisão de primeira instância determinando a substituição da medida de internação por medida de Liberdade Assistida com base em relatório que demonstrou desenvolvimento da crítica do adolescente acerca de seus atos e de sua condição, do lastro familiar e comunitário, bem como a disponibilidade para rever valores, entre outros elementos capazes de denotar condições para retorno ao meio aberto na forma de liberdade assistida. [Leia aqui](#).

(Execução de Medidas Socioeducativas – Processo nº 0017772-09.2015.8.26.0015, Vara do Júri/Exec./Infância e Juventude da Comarca de Franco da Rocha-SP, Juiz de Direito: Rafael Carvalho de Sá Roriz. Data do Julgamento: 19/04/2016)

Tribunal de Justiça

Apelação do Ministério Público improvida, mantendo-se a sentença que absolveu um adolescente da acusação de ato infracional equiparado ao do art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal. O TJ apontou que, diante de várias versões contraditórias, mesmo que a vítima tenha reconhecido o adolescente, o juiz de primeiro grau acertou em absolver o adolescente por falta de prova da autoria. [Leia aqui](#).

(Apelação nº 0006462-27.2014.8.26.0278, TJ, Relator: Artur Marques da Silva Filho. Data do Julgamento: 14/12/2015)

Apelação provida a fim de reformar a sentença de primeiro grau, substituindo a medida de internação pela medida de liberdade assistida para adolescente responsabilizado pela prática de ato infracional equiparado ao delito de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 33, caput, da Lei nº 11343/06). Ausência das hipóteses exaustivas do artigo 122 do ECA. [Leia aqui](#).

(Apelação nº 0000007-12.2015.8.26.0278, TJ, Relatora: Dora Aparecida Martins. Data do Julgamento: 14/12/2015)

Apelação provida para substituir a medida socioeducativa de semiliberdade por liberdade assistida para um adolescente acusado de cometer ato infracional equiparado ao crime definido no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Segundo o TJ, a medida de liberdade assistida configura-se mais ajustada ao perfil do adolescente, que é primário e não ostenta outros registros infracionais, além de responder em liberdade o processo. [Leia aqui](#).

(Apelação nº 0004629-71.2014.8.26.0278, TJ, Relator: Issa Ahmed. Data do Julgamento: 18/01/2016)

Supremo Tribunal Federal

Recurso Extraordinário julgado procedente para obrigar município a disponibilizar vaga em creche para criança com até cinco anos de idade. Não cabimento da aplicação do princípio da “reserva do possível” e de juízo de conveniência e oportunidade diante da densidade normativa da regra constitucional presente no artigo 208, IV, da Constituição Federal. [Leia aqui](#).

(Recurso Extraordinário 956.475 Rio de Janeiro. STF, Relator: Celso de Mello. Data da Decisão: 12/05/2016)

 [Voltar ao menu](#)

Notícias

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprova resolução que contém diretrizes para implementação e difusão da prática da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário. A resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, já está disponível – clique [aqui](#) para acessá-la. Sobre a aprovação da resolução, [leia aqui](#). Importante ressaltar que a Defensoria Pública de São Paulo tem participado de reuniões com o Tribunal de Justiça e o Ministério Público do Estado para discutir a implementação de práticas da Justiça Restaurativa no Foro da Infância e Juventude da Capital.

Projeto que reduz maioria penal é retirado de pauta no Senado Federal. Em 1º de junho, o relator do projeto, senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES), pediu para que a proposta fosse retirada da pauta de votação da Comissão de Constituição de Justiça (CCJ) a fim de que possa ser discutida mais profundamente, inclusive por meio da realização de duas audiências públicas no Senado. A previsão é que o projeto volte à pauta no começo de julho. [Leia aqui](#).

Supremo Tribunal Federal determina substituição de medida de internação por Liberdade Assistida para adolescente acusado de praticar ato infracional equiparado ao crime previsto no caput do artigo 33 da Lei 11.343/2006 (tráfico de drogas). No caso, o relator do *Habeas Corpus*, ministro Gilmar Mendes, apontou a não ocorrência das hipóteses previstas no artigo 122 do ECA capazes de ensejar a medida de internação. [Leia aqui](#).



[Voltar ao menu](#)



O **Boletim Eletrônico do Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.